GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 171/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o Art. 6° do Decreto n. 9.759, de 11 de março de 2019; o Art. 36 do Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017; o disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e a Portaria nº 87/2021/GR, de 22 de março 2021, que designou o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Unila; resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CALGPD) com a finalidade de articular programas, projetos e ações a serem implantadas pela Administração da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), com vistas a adequar a instituição à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º Em virtude da transversalidade da temática tratada pelo Comitê, que exige conhecimento e envolvimento de áreas diversas, o CALGPD excederá o número indicado no Art. 6° do Decreto nº 9.759, de 11 de março de 2019.

Art. 3º Ficam as seguintes unidades responsáveis por indicar membros para compor o CALGPD:
I - Um servidor da Ouvidor;
II - Um servidor do Gabinete da Reitoria;
III - Um servidor da Pró-reitoria de Extensão;
IV - Um servidor da Pró-reitoria de Graduação;
V - Um servidor da Seção de protocolo e arquivos;
VI - Um servidor da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
VII - Um servidor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
VIII - Um servidor da Coordenadoria de Compras, Contratos e Licitações;
IX - Um servidor da Pró-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais;
X - Um servidor do Instituto Latino-Americano de Artes Cultura e História; e
XI - Um servidor da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4° São atribuições do CALGPD:
I - Instituir um plano de adequação, definindo um calendário de atividades que contemple o atendimento dos prazos legais estabelecidos para cumprimento da LGPD;
II - Definir as diretrizes e as políticas de atuação conjunta, com objetivo de adequar a Unila, seus processos e seus sistemas às regras contidas na LGPD;
III - Definir, em consonância com as competências de cada unidade administrativa da Unila, as responsabilidades no âmbito da LGPD;
IV - Definir programas, ações, atividades, projetos, alterações contratuais e instrumentos jurídicos a serem criados no âmbito da Unila.
V - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes, e propor ações para a conformidade da UNILA às disposições da Lei;
VI - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
VII - Supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da LGPD; e
VIII - Prestar orientações aos servidores da instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.
Art. 5º A Presidência do Comitê caberá ao Encarregado de Dados Pessoais no âmbito da Unila.

Art. 6º O grupo reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que houver convocação da presidência, por solicitação do Encarregado de Dados Pessoais da LGPD na Unila, ou ainda a pedido de qualquer um dos membros.
§ 1º As reuniões acontecerão de forma virtual, por meio da plataforma: conferencia.web.rnp
§ 2º Em razão da matéria pautada, por análise do Comitê ou por decisão da presidência, poderão
ser convidados a participar das reuniões servidores externos à comissão ou de outros órgãos públicos.
§ 3º Qualquer integrante do Comitê poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao presidente em até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião convocada.
§ 4º O membro do Comitê poderá indicar um servidor para o substituir em caso de impossibilidade de participar de reunião.

Art. 7º As decisões do Comitê serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membro.
Parágrafo único. Não havendo consenso, as deliberações do Comitê se darão por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 8º A implementação, normativos das ações e deliberações do Comitê, dependerão das publicações pelo Gabinete da Reitoria no Boletim de Serviço.

Art. 9º A participação na CALGPD constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
21 de maio de 2021